

	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, c/ motor a explosão, chassis e cabina - Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON - 8704.31.10;		
	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, c/ motor explosão / caixa basculante - Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON - 8704.31.20;		
	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, frigoríficos ou isotérmicos c/ motor explosão - Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON - 8704.31.30;		
	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, com motor a explosão - Exceções: carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON - 8704.31.90.		
73.	Veículos novos motorizados, posição 8711 da NBM/SH	34%	34%
74.	Velas, código 3406.00.00 da NCM/SH	20%	20%
75.	Vinagre, código 2209.00.00 da NCM/SH	30%	20%
76.	Xampu e condicionador, códigos 3305.10.00 e 3305.90.00 da NCM/SH	20%	20%
77.	Outras de mesma natureza apresentadas de formas diferentes das descritas nos itens 5 e 61.	140%	70%"

IV - os itens 2, 7, 20 e 21 das Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária nas Operações Interestaduais do Anexo XIII:

2.	Convênio ICMS 110/07	Aguarrás mineral ("white spirit"), classificadas no código 2710.11.30; preparações antiedetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluída a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais, código 3811 e líquidos para freios (travões) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70%, em peso, código 3819.00.00, da NCM/SH, todos para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos, ainda que não derivados de petróleo.
7.	Convênio ICMS 110/07	Gasolinas, classificadas no código 2710.11.5; querosenes, código 2710.19.1; álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol (álcool etílico anidro combustível e álcool etílico hidratado combustível), código 2207.10.00; óleos combustíveis, código 2710.19.2; óleos lubrificantes, código 2710.19.3; óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, contendo, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os desperdícios, código 2710.19.9; desperdícios de óleos, código 2710.9; gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, código 2711; coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos, código 2713; derivados de ácidos graxos (gordos) industriais; preparações contendo lcoóis graxos (gordos) ou ácidos carboxílicos ou derivados destes produtos (biodiesel), código 3824.90.29 e preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, posição 3403, todos da NCM/SH, derivados ou não de petróleo.
20.	Convênio ICMS 52/93	Veículos novos motorizados, classificados na posição 8711 da NBM/SH, e acessórios instalados.
21.	Protocolo ICMS 45/91	Sorvetes de qualquer espécie, inclusive picolés, e seus respectivos acessórios ou componentes, tais como casquinhas, coberturas, copos ou copinhos, palitos, pazinhas, taças, recipientes, xaropes e outros produtos destinados a integrar ou acondicionar o próprio sorvete."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de julho de 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 152, DE 5 DE JULHO DE 2011

Acrescenta dispositivos ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam acrescentados os dispositivos abaixo relacionados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, com as seguintes redações:

I – o § 6º ao art. 272:

“§ 6º É vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou de

Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, por Microempreendedor Individual – MEI.

II – o inciso VI ao *caput* do art. 346:

“VI - nas saídas internas ou interestaduais de bens ou mercadorias, mesmo que destinadas a pessoa jurídica, ou ainda nas operações com o comércio exterior, realizadas por Microempreendedor – MEI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de julho de 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: Governo do Estado do Pará e Movimento Brasil Competitivo M.B.C.

OBJETO: Conjuguar os esforços entre os partícipes para a execução do Projeto de Modernização e Fortalecimento da Capacidade de Gestão do Estado do Pará.

VIGÊNCIA: 30.05.2011 a 30.05.2013

VALOR: Sem ônus para os partícipes.

DATA DE ASSINATURA: 30.05.2011

RESPONSÁVEL MBC: ERIK SASDELLI CAMARANO

RESPONSÁVEL GOVERNO DO ESTADO: SIMÃO ROBISON

OLIVEIRA JATENE

Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 186/2011-SCCG, DE 05 DE JULHO DE 2011
A SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 914/2008-CCG de 24/04/2008, e,

CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 2011/249409-CIG DE 30/06/2011

R E S O L V E:

Suspender, por necessidades de serviços, o período de gozo das férias do servidor, PAULO ATAIDE GOMES DE LIMA, lotado nesta Governadoria do Estado, concedida através da Portaria nº 0155/2011-SCCG de 21/06/2011 publicada no DOE nº 31.942 de 22/06/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 05 de Julho de 2011

SOFIA FEIO COSTA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

ERRATA DA PORTARIA Nº 185/2011-SCCG, DE 04/07/2011, PUBLICADA NO DOE Nº. 31.949 DE 05/07/2011.

Onde se lê : Jorge Antônio Pereira da Fonseca

Leia-se : Jorge Antônio Santos Bittencourt

Belém-PA, 05 de julho de 2011.

SOFIA FEIO COSTA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Casa Militar da Governadoria

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 253141
PORTARIA: 140/2011-CMG

Objetivo: À SERVIÇO DO GOVERNO DO ESTADO
Fundamento Legal: LEI ESTADUAL Nº 5.119 DE 16 DE MAIO DE 1984.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s): SALINÓPOLIS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57871811/MARCELO MAIA TEIXEIRA (CB PM) / 7.0 diárias

(Completa) / de 01/07/2011 a 08/07/2011<br

Ordenador: FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 252934
PORTARIA Nº 368/ 2011 – PGE. G.

BELÉM, 30 DE JUNHO DE 2011.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor Marden Leda Macedo, Técnico em Procuradoria - Direito, Matrícula 57196158/1, para acompanhar e fiscalizar o contrato abaixo discriminado:

CONTRATO Nº 009/2011 – PGE e EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS.

II – Caberá ao servidor designado neste ato, a obrigação de anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato supramencionado, devendo sugerir diretamente à Coordenação de Administração e Finanças o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

CAIO DE AZEVEDO TRINDADE

Procurador-Geral do Estado

Defensoria Pública do Estado

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 30 DE JUNHO DE 2011.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 253163

Uniformiza a prática dos atos de defesa e os procedimentos a serem adotados na Apelação Penal e nos demais recursos interpostos pelos Órgãos de Execução da Defensoria Pública do Estado do Pará e dá outras providências.

O Defensor Público Geral no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, IV da Lei Complementar Nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o Direito Fundamental da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando que são objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana e a prevalência e efetividade dos direitos humanos.

Considerando que é função institucional da Defensoria Pública exercer a ampla defesa e o contraditório em favor dos assistidos utilizando para isso todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses;

Considerando que são direitos dos assistidos da Defensoria Pública, além daqueles previstos na legislação estadual ou em atos normativos internos, a qualidade e a eficiência do atendimento, bem como o patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural, nos termos do artigo 4º-A, da Lei Complementar Federal nº 80/1994.

Considerando também a necessidade de compatibilizar as disposições do artigo 17, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006, com os procedimentos recursais, principalmente o §4º, do Art. 600, do Código de Processo Penal Brasileiro.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR aos Defensores Públicos de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias, atuantes em processos criminais, que apresentem as respectivas contrarrazões aos recursos interpostos pelo Ministério Público ou pelo Assistente de Acusação, uma vez o que o seu processamento se dá no juízo *a quo* e inexistente previsão legal para a sua apresentação perante a superior instância.

Art. 2º DETERMINAR aos Defensores públicos de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias, atuantes em processos criminais, que no caso de interposição de Recurso em Sentido Estrito e para não frustrar o necessário juízo de retratação do juízo *a quo*, apresentem no ato da sua interposição as razões do Recurso, uma vez que não existe previsão legal para a sua apresentação perante a superior instância.

Art. 3º DETERMINAR aos Defensores de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias que ao interpor recurso para qualquer instância ou quando promover ações de competência originária do Tribunal de Justiça do Estado ou dos Tribunais Superiores, a proceder o encaminhamento da petição à Coordenação da Entrância Especial, através do tele-fax (91)3276.6799 ou e-mail secretaria.especial@defensoria.pa.gov.br, para efeito de acompanhamento e continuação da defesa.

Art. 4º DETERMINAR à Coordenação da Entrância Especial que comunique à Diretoria Metropolitana e do Interior ou à Coordenação do respectivo Núcleo quando possível, as quais ficarão responsáveis de informar ao Defensor Público respectivo, o resultado do julgamento dos recursos ou ações referidos no artigo anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO - RECOMENDAR as Diretorias referidas e as Coordenações de Núcleos, que criem e-mail's específicos de comunicação e informar à Coordenação da Entrância Especial para efeito de cumprimento do *caput* deste artigo.

Art. 5º RECOMENDAR aos Defensores públicos de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias atuantes em processos criminais, sobretudo quando se tratar de réu preso, que apresentem as razões das apelações criminais perante o juízo recorrido, por questões de celeridade processual, visando o melhor interesse do assistido.

Art. 6º FACULTAR aos Defensores Públicos de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias atuantes em processos criminais, a possibilidade de apresentação de *habeas corpus* no Tribunal de Justiça do Estado, Tribunais Superiores e Supremo Tribunal Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os defensores Públicos que fizerem uso da faculdade prevista no *caput* deverão comunicar da interposição à respectiva coordenação e diretoria ao qual são vinculados, bem como à Entrância Especial para fins de acompanhamento do ato.

Art. 7º A sustentação oral nas instâncias superiores será decidida conjuntamente pelas Coordenações, Diretorias respectivas e coordenação da entrância especial.

Art. 8º Os casos omissos ou excepcionais, bem como os conflitos